

Decreto-lei n.º 36:720

Considerando que os óleos vegetais e os de animais marinhos, depois de hidrogenados, constituem matérias-primas utilizadas no fabrico de margarina;

Atendendo a que ainda não se efectua no País a hidrogenação de óleos;

Reconhecendo que as taxas da pauta de exportação que recaem sobre esses óleos, quando remetidos para o estrangeiro a fim de serem hidrogenados, e as da pauta de importação que os oneram no regresso ao País, depois de hidrogenados, sobrecarregam excessivamente o custo do fabrico da margarina e, consequentemente, o seu preço de venda ao público;

Visto o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Finanças autorizado até 31 de Dezembro de 1948 a isentar de direitos de exportação os óleos vegetais e os de animais marinhos, em bruto, que forem enviados para o estrangeiro pela Fábrica Imperial de Margarina, Limitada, a fim de serem hidrogenados, e bem assim a conceder redução de 50 por cento das taxas da pauta mínima aplicáveis na importação dos referidos óleos depois de hidrogenados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos

Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Cacirol da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 36:721

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 31 de Dezembro de 1947 pelo decreto-lei n.º 35:729, de 3 de Julho de 1946, são mantidas em vigor até 31 de Dezembro de 1948, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Cacirol da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação:

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que o instrumento para alteração da constituição da Organização do Trabalho adoptado pela Conferência na sua vigésima nona sessão, em Montreal, em nove de Outubro de mil novecentos e quarenta e seis, foi assinado na mesma cidade no dia um de Novembro de mil novecentos e quarenta e seis e é do teor seguinte:

Tradução**Instrumento de alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada para Montreal pelo conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí reunida em 19 de Setembro de 1946 na sua vigésima nona sessão;

Depois de haver decidido adoptar certas propostas de alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho, questão compreendida no segundo ponto da ordem do dia da sessão,

adapta, aos nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e seis, o seguinte instrumento de alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho, instrumento que será denominado Instrumento de Alteração da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946;

ARTIGO 1.º

A partir da data de entrada em vigor do actual instrumento de alteração, a constituição da Organização Internacional do Trabalho, cujo texto actualmente em

vigor vem reproduzido na primeira coluna do anexo ao presente instrumento (*), produzirá efeitos na forma alterada que figura na segunda coluna do citado anexo.

ARTIGO 2.º

Dois exemplares autênticos do presente instrumento de alteração serão assinados pelo presidente da Conferência e pelo director geral da Repartição Internacional do Trabalho. Um destes exemplares será depositado nos arquivos da Repartição Internacional do Trabalho e o outro ficará em poder do Secretário Geral das Nações Unidas para efeito de registo, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

O director geral enviará uma cópia autêntica deste instrumento a cada um dos membros da Organização Internacional do Trabalho.

(*) O texto a que se refere este artigo foi publicado no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 2 de Abril de 1921 (parte XIII do Tratado de Versalhes), e modificado posteriormente pelo instrumento de alteração publicado no *Diário do Governo* n.º 196, 1.ª série, de 30 de Agosto de 1946 (decreto-lei n.º 35:841, da mesma data).